

ANEXO ÚNICO – PORTARIA Nº 1017/2024

Nº	Setor	Matrícula	Nome do Servidor
1	Diretoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Meio Ambiente	1974-3	Antônio Alves de Ferreira Júnior
2	Diretoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Meio Ambiente	1672-2	Wanda Gomes de Oliveira Murta
3	Diretoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Meio Ambiente	1547-4	Arielton Fonteles Araújo
4	Diretoria de Atos de Registro I	1413-3	Luiz Eduardo da Silva Albuquerque
5	Diretoria de Atos de Registro II	1424-8	Marília Cordeiro Florencio Santiago
6	Diretoria de Atos de Registro III	1776-9	José Alan de Sousa
7	Diretoria de Contas de Gestão I	1386-1	Juliana Alves Segundo
8	Diretoria de Contas de Gestão II	1565-6	José Feliciano Sobrinho
9	Diretoria de Contas de Gestão III	1645-9	André Falcão Ferreira
10	Diretoria de Contas de Gestão IV	1618-6	João Ricardo Pinto Maciel
11	Diretoria de Contas de Governo	1656-4	Márcio Bezerra de Menezes Serpa
12	Diretoria de Fiscalização de Atos de Gestão I	1605-7	Raimundo Welinton de Lacerda Lima
13	Diretoria de Fiscalização de Atos de Gestão I	1538-3	Gilberto Bruno Andrade de Oliveira
14	Diretoria de Fiscalização de Atos de Gestão II	1075-9	Flávia Azevedo Melo Bandeira
15	Diretoria de Instrução de Recursos e Consultas	1960-7	Natália Daher Barbosa Freire
16	Diretoria de Fiscalização de Temas Especiais I	1044-8	Daniel do Vale Dantas
17	Diretoria de Fiscalização de Temas Especiais II	1559-6	Ricardo Pessoa de Carvalho
18	Assessoria de Instrução de Cautelares	1635-1	André Alves Pinheiro

*** **

PORTARIA Nº 1018/2024

Cria o Grupo de Trabalho de Celeridade de Instruções – Produção e Fiscalização, no âmbito das Unidades Técnicas da Secretaria de Controle Externo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO a importância de assegurar o alinhamento da atuação do controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará às suas competências estabelecidas na Lei nº 12.509 de 06 de dezembro de 1995, atualizada pela Lei nº 16.819 de 08 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO a estrutura e as funções da Secretaria de Controle Externo (SECEX) e suas unidades, delineadas pela Resolução Administrativa nº 8/2019, publicada no DOE-TCE/CE de 26/08/2019, e suas atualizações;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 16.920/2019, publicada no DOE/CE de 28 de junho de 2019, compete exclusivamente ao Presidente deste TCE/CE a atribuição e o arbitramento da Gratificação por Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico (GTR), de que tratam os artigos 132, inciso IV, e 135, da Lei nº 9.826/1974, observados os parâmetros das hipóteses fáticas e dos limites fixados no Anexo X da Lei nº 16.920/2019;

CONSIDERANDO ser relevante estabelecer forma de organização das atividades e funcionamento da SECEX em unidades com maior quantidade de servidores e processos instruídos para revisão da chefia, observando o atendimento aos padrões de qualidade estabelecidos pelo Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a atuação das unidades técnicas desta Corte de Contas, consoante o mister de manter a qualidade, eficiência, continuidade e celeridade no serviço público prestado,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho de Celeridade de Instruções – Produção e Fiscalização, no âmbito das unidades técnicas da Secretaria de Controle Externo (SECEX), com o objetivo principal de prestar suporte gerencial e promover maior celeridade nas instruções processuais.

Art. 2º Designar os servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria para compor o Grupo de Trabalho de que trata o art. 1º, com as seguintes atribuições:

- a) prestar suporte gerencial com o fito de favorecer o bom desempenho das atividades técnicas da unidade onde estão lotados, em apoio à chefia;
- b) participar do planejamento operacional da unidade, auxiliando a elaboração de documento contendo, no mínimo, as demandas, os números dos processos, os prazos de conclusão, as complexidades e as pontuações a serem atribuídas às instruções que serão produzidas por servidor;
- c) promover a celeridade da atividade de instrução, garantindo o atendimento aos padrões de qualidade estabelecidos e a adequação das pontuações atribuídas aos documentos produzidos;
- d) atuar na atividade de instrução processual, conforme demandado pelo chefe de setor.

Art. 3º Os participantes do Grupo de Trabalho farão jus ao valor da Gratificação por Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico (GTR) na forma do Anexo X da Lei nº 16.920/2019, publicada no DOE/CE de 28 de junho de 2019.

Art. 4º Os servidores participantes do Grupo de Trabalho ficam obrigados ao cumprimento do regime de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, consoante fixado pelo §2º do art. 35 da Lei nº 16.920/2019.

Art. 5º Os gestores das unidades técnicas deverão enviar mensalmente à Secretaria de Planejamento, Monitoramento e Avaliação da SECEX, por meio de CI eletrônica, sempre no segundo dia útil do mês subsequente ao mês avaliado, relatório contendo as atividades desempenhadas pelo servidor do Grupo de Trabalho, devendo indicar a pontuação a que fez jus.

§ 1º A Secretaria de Planejamento, Monitoramento e Avaliação realizará o registro no sistema de acompanhamento da produtividade da pontuação relativa às atividades desempenhadas, com base nos relatórios apresentados pelos gestores, após a devida análise.

§ 2º A Secretaria de Planejamento, Monitoramento e Avaliação elaborará a avaliação mensal de desempenho dos participantes do grupo de trabalho, propondo a SECEX as medidas necessárias para substituições quando restar evidente que os resultados esperados não serão atingidos.

Art. 6º Os servidores designados nesta Portaria atuarão sem prejuízo das atividades desenvolvidas em suas respectivas unidades de exercício.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir de 07/01/2025, com vigência até 31/03/2025.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de dezembro de 2024.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO – PORTARIA Nº 1018/2024

Nº	Setor	Matrícula	Nome do Servidor
1	Diretoria de Atos de Registro I	0969-2	Vanilda Lima Monteiro Machado
2	Diretoria de Atos de Registro I	1578-5	André Renê Silva Lima
3	Diretoria de Atos de Registro I	1611-7	Henrique Manfio Leme de Campos
4	Diretoria de Atos de Registro II	2004-4	Isabel Cristina Saboia
5	Diretoria de Atos de Registro III	1701-8	Edivanir Alves Brito Gondim
6	Diretoria de Atos de Registro III	1552-7	Mariana Torres Lima Vieira
7	Diretoria de Contas de Gestão I	1581-4	Andreia Maia do Nascimento Fernandes
8	Diretoria de Contas de Gestão II	1690-4	Joelia Rodrigues Farias
9	Diretoria de Contas de Gestão III	1677-7	Andréa Barreto de Souza

10	Diretoria de Contas de Gestão IV	1710-9	Clóvis Freitas de Almeida Junior
11	Diretoria de Instrução de Recursos e Consultas	1968-3	Morganna de Sousa Cavalcante

*** **

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 7462/2024

PROCESSO Nº: 10223/2020-7

ESPÉCIE PROCESSUAL: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

PROCESSO PRINCIPAL: 15169/2018-1

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

ENTE FEDERATIVO: PINDORETAMA

UNIDADE JURISDICIONADA/ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO

EXERCÍCIO: 2015

INTERESSADO/RESPONSÁVEL: CRISTIANO DO NASCIMENTO ALVES

RELATOR: CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA

SESSÃO: PLENO VIRTUAL DE 21 A 25 DE OUTUBRO DE 2024

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA O ACÓRDÃO Nº 3733/2019 PROFERIDO NO PROCESSO Nº 15169/2018-1 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO DE PINDORETAMA. EXERCÍCIO DE 2015. CONHECER/ADMITIR. EXISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. NEGAR PROVIMENTO. MANTER O JULGAMENTO DAS CONTAS COMO IRREGULARES, COM DÉBITO E MULTA. ARQUIVAR.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. **Cristiano do Nascimento Alves**, Ex-Gestor do Gabinete do Prefeito de Pindoretama, exercício de **2015**, em face do Acórdão nº 3733/2019, proferido no Processo nº 15169/2018-1 - Prestação de Contas de Gestão.

ACORDA O PLENO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ:

- Por **unanimidade** dos votos:

1. **Conhecer/admitir** a interposição do Recurso de Reconsideração, pois preenchidos os requisitos de admissibilidade recursal, quais sejam: tempestividade, legitimidade e adequação;
2. **Notificar** sobre esta deliberação o Recorrente;
3. **Autorizar**, desde logo, nos termos do art. 25, parágrafo único da Lei nº 12.509/95, eventual pedido de parcelamento da importância total devida, observados todos os limites legais aplicáveis à espécie;